

PROCESSO N.º.: 087/2017

COMPRA DIRETA N.º: 29/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CONTRATO Nº 009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Publicado em: 12... de 07.... de 2017

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem - Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, Renato Teodoro da Silva, RG nº MG - 12.035.576 - SSP/MG, CPF nº 538.514.556-49, considerando o resultado da pesquisa de mercado, bem como a classificação das propostas conforme Processo nº 065/2017, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para prestação de SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIARIOS, sendo o contratado o senhor:

CONTRATADA: MAPFRE VIDA S/A, CNPJ nº 54.484.753/001-49, com endereço na Av. das Nações Unidas, 1.4261 - Bairro vila gertrudes na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. HEBERTH ABREU LIMA, portador da Carteira de Identidade nº M-8.549.668 SSP/MG e CPF n° 886.349.816-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, seguro de acidentes pessoais, com cobertura de acidentes pessoais, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Tota
001	3,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Eleny Maria da Silva Angela Maria Ferreira Pereira Higor Ruliel Araújo	R\$ 26,56	79.68
002	1,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Glenda Nagle Silva Santana	R\$ 24.07	24,07
0003	1,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Myllena F. L de Figueiredo	R\$ 26.56	26,56
0004	3,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Fagner Aparecido de Ávila Isabel Cristina Vitar da Silva Thais de Paula Baltazar	R\$ 26.56	79,68







Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

0006	3,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Tais Marcela Bonde Lara Tiso Mudrick de Mendonça Keula Aparecida Pierangeli	R\$24,07	72.21
0007	5,0000	SV	Serviço de apólice de seguro para os estagiários: Samantha de Oliveira Nunes Pamela Batista Vieira Narjjara Dahandara Reis Rafael Teodoro de Andrade Marilda Reis de Brito	R\$26,56	132,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos através de Boleto Bancário, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do serviço devidamente executado, discriminado na respectiva autorização de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a execução, do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04012204022005 100.000 3.3.90.39.00.00 Sec. de Administração 0601 12036112022018 101.302 3.3.90.39.00.00 Sec. de Educação 0701 10030110032031 102.201 3.3.90.39.00.00 Sec. de Saúde 0801 08024408011009 100.001 3.3.90.39.00.00 Sec. de Ação Social

3



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18,245,183/0001-70

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência do presente Contrato é até 12 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E CONFERÊNCIA

- 7.1 O objeto da licitação constante deste contrato será conferido no ato da sua entrega, por comissão designada para esse fim.
- 7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18,245,183/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) días úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de SANTANA DA VARGEM, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIAPL DE SANTANA DA VARGEM MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.
- 10.6 Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SANTANA DA VARGEM e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

È, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem, 12 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM CONTRATANTE

MAPFRE VIDA S/A CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Panda B. Vieira

NOME Bulo D. Covia.

CPF N° 083208476-05

CPF Nº